

285

TUTELA ESPECÍFICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR. *Juordan Sardi Schütz, Daniel Francisco Mitidiero (orient.) (UFRGS).*

O sistema consumerista de responsabilidade civil caracteriza-se como um regime de responsabilidade legal do fornecedor. O fundamento instituído pelo Código de Defesa do Consumidor para responsabilização do fornecedor é a denominada teoria da qualidade, de modo a impor-lhe o dever de qualidade dos produtos e serviços que presta. A responsabilidade do fornecedor, seja no âmbito contratual, seja no extracontratual, está concentrada na existência de um defeito (falha na segurança) ou de um vício (falha na adequação do produto ao fim que dele se espera – CDC, art. 20, § 2º) no produto ou no serviço prestado. Para o fim a que se propõe este trabalho, no entanto, releva notar que nem sempre a inobservância do dever de qualidade resultará em dano, o que não significa a impossibilidade de tutela pelo direito processual. Assim, deve-se distinguir o ilícito, que é, tão-somente, o ato contrário ao direito, do dano, que é o resultado da violação da norma, a prova da ocorrência do ilícito. Buscar-se-á demonstrar, portanto, à luz da atual doutrina processualista, a existência de tutelas jurisdicionais diferenciadas, idôneas à proteção do consumidor, porque atentas às variadas situações de direito material, haja vista, igualmente, o direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. Assim, se houver dano, a tutela será ressarcitória, baseada na responsabilidade por defeito ou vício. Se o objetivo for remover o ilícito, ou mesmo inibir a prática de novos ilícitos, as tutelas serão de remoção do ilícito e inibitória, igualmente fundadas na ausência de segurança ou adequação. Se o pedido, por fim, partir do cumprimento imperfeito e sustentar a garantia de perfeição do cumprimento, a tutela será do adimplemento na forma específica.